

NICAR 006 / C.Comodoria - Instalação de Poitas / Boias de Amarração

- DOS REGISTROS DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS E INSTALAÇÕES DE POITAS/BÓIAS DE AMARRAÇÕES.

Art. 1º - Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 13, do regulamento da Área Náutica, resolve:

Art. 2º - Apenas aos Associados do ICAR será permitido o registro de Coordenadas Geográficas e instalações de Poitas/Bóias de amarrações na lâmina d'água em frente à propriedade do ICAR, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - O Associado, de posse do Título de Inscrição da Embarcação-TIE em seu nome, deverá dirigir-se à responsável pela área náutica e solicitar, conjuntamente, a marcação da localização das Coordenadas geográficas para futura instalação da Poita/Bóia de amarração.

§ 2º - Compete à responsável pela Área Náutica verificar se a localização das Coordenadas Geográficas obedecem à margem de segurança e o giro de 360º entre as embarcações existentes, bem como a vedação de localização das mesmas em nosso canal de navegação e distância equivalente à 50 (cinquenta) metros em todas as extremidades, das Coordenadas Geográficas do Projeto de instalação de nosso Pier Flutuante;

§ 3º - Após Parecer favorável da responsável pela Área Náutica e, com aprovação do Diretor Náutico, o associado deverá providenciar o registro das Coordenadas Geográficas junto à Capitania dos Portos;

§ 4º - Somente será permitida a instalação de Poita/Bóia de amarração com apresentação do Protocolo de registro junto à Capitania dos Portos, condicionada a apresentação posterior do Parecer de Nada à Opor emitido pela citada Autoridade Naval.

§ 5º - Obedecidas às regras anteriores e instalada a Poita/Bóia de amarração, será lançado no Boletim do Associado Taxa relativa ao Embarque (Barco de apoio), a ser fixada pelo Conselho e reajustada anualmente.

§ 6º - A Taxa relativa ao Embarque (Barco de apoio), somente será cobrada das embarcações de sócios que não sejam contribuintes da Área Náutica pagando Taxa de Estadia para outra embarcação acima de 17 pés.

Art. 3º - Apenas serão permitidas amarrações de Embarcações de propriedade dos Associados do ICAR, devendo as mesmas estarem registradas no Escritório da Área Náutica, ressalvados os casos de embarcações estrangeiras, as autorizadas por convênio ou permissionários, na forma deste regulamento.

Art. 4º - No caso de venda de embarcações entre associados, será necessária a apresentação do Título de Inscrição da Embarcação – TIE, em nome do novo proprietário/associado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, devidamente autorizado pelo Contra Comodoro.

§ 1º - A não apresentação do TIE no prazo acima fixado, importará no encaminhamento para à Capitania dos Portos dos dados da embarcação, com objetivo de abertura de procedimento para apuração de irregularidade praticada, bem como não serão fornecidos os serviços da área náutica.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do Associado a manutenção da Poita/Bóia de amarração, bem como seus componentes, isentando-se o ICAR de quaisquer responsabilidades de avarias nas embarcações dos associados, em quaisquer condições climáticas e/ou sob quaisquer alegações.

Art. 6º - Constatado o abandono das Poitas/Bóias de amarrações pelo associado e/ou em razão do não cumprimento de suas obrigações, o ICAR reserva-se ao direito de assumi-las, registrando-as no acervo do Clube.

Art. 7º - Compete ao ICAR determinar o limite máximo de distância e quantitativos de Poitas/Bóias de amarração a serem instaladas, podendo ser vedada a qualquer tempo referidas instalações.

Art. 8º - No interesse da coletividade e/ou maior valia do ICAR, quaisquer Poitas/Bóias de amarrações poderão ser remanejadas para outras localidades, obedecida a regra do Parágrafo 2º do Art. 1º, cabendo novo registro das Coordenadas Geográficas das mesmas por parte do ICAR e em seu próprio nome, garantindo o direito ao associado da posse de toda estrutura que abrange a Poita/Bóia de amarração.

Angra dos Reis 08 de Outubro de 2017

Alexandre Monnerat
Contra-Comodoro